



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
N

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2019

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - ...

...

Parágrafo único - *As visitas referidas no inciso I deste artigo deverão ser realizadas por 2 (dois) Agentes de Combate às Endemias*".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2019.


ADEMAR DORFSCHMIDT



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, determinando que *as visitas externas e internas deverão ser realizadas por 2 (dois) Agentes de Combate às Endemias*, tem como objetivo aumentar a segurança e a proteção destes profissionais, tendo em vista que nos últimos anos vem crescendo o número de violência física e sexual contra eles em horário de trabalho.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2018.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

LEI "R" Nº 1, de 7 de janeiro de 2010 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, em consonância com o que dispõem o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 51/2006, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º – Ficam criados na administração direta do Município de Toledo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação trabalhista correlata.

§ 1º – O quantitativo, carga horária, local de atuação e requisitos básicos para o exercício dos empregos públicos criados por esta Lei são os constantes do Anexo I – Descrição dos Empregos.

§ 2º – Os valores dos salários referentes aos empregos públicos de que trata esta Lei são os constantes no Anexo II – Tabela de Salários.

§ 3º – A contratação dos empregados públicos referidos no **caput** deste artigo será precedida de concurso público de provas, de acordo com a natureza, a complexidade e os requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º – O edital do concurso público mencionado no **caput** deste artigo será publicado no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de trinta dias da realização das provas, devendo o período de inscrições ser de, pelo menos, cinco dias.

§ 5º – A contratação dos empregados públicos, após a aprovação prévia em concurso público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, firmando-se o respectivo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

§ 6º – O contrato de trabalho a que se refere o parágrafo anterior poderá ser rescindido nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurada em procedimento administrativo disciplinar;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – recusa à realização do curso referido no artigo 7º desta Lei ou o não atingimento da frequência e aproveitamento mínimo nele estabelecidos;

V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual seja assegurada ampla defesa ao empregado; e

VI – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 7º – Nas hipóteses dos incisos III e VI do parágrafo anterior, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

Art. 3º – A contratação para o exercício dos empregos públicos criados por esta Lei não gera estabilidade ao respectivo titular.

Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – acompanhar, através de visitas domiciliares, as ações de prevenção, como saúde da mulher gestante, aleitamento materno, recém-nascido, imunização, hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase e outras situações;

II – atuar na realização do diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III – fazer levantamentos e registro das situações que necessitem de acompanhamento especializado, na sua área de atuação;

IV – permanecer na unidade básica de saúde e desempenhar atividades pertinentes à sua função, quando da impossibilidade de realização de trabalho de campo;

V – promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, o cadastro das gestantes, doenças e agravos à saúde, na sua área de atuação;

VI – preencher relatórios e registros atualizados quanto às alterações da sua microárea e manter a unidade informada;

VII – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

VIII – participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

IX – desenvolver outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

Art. 5º – O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I – realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis, lotes baldios, fazendo o levantamento das situações que possam causar doenças;

II – exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes do SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde;

III – participar de reuniões de esclarecimento e orientação à população, quanto à prevenção da dengue e demais doenças, como feridas, malária, febre amarela e outras;

IV – atuar diretamente nas ações de educação sanitária, panfletagem, destruição de criadores e demais ações que visam ao combate ao mosquito da dengue;

V – participar de cursos e eventos de capacitação na sua área de atuação;

VI – aplicar inseticida com bomba manual ou motorizada costal, se necessário;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º – O servidor contratado na forma prevista nesta Lei será vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º – Após a sua contratação, os empregados públicos de que trata esta Lei deverão realizar curso de formação específica para o desempenho das respectivas atribuições, oferecido pelo Município ou outro órgão de saúde conveniado, no qual deverão atingir frequência e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 8º – Os salários dos empregados públicos a que se refere esta Lei serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Quando, aplicado o reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias resultar em valor inferior a um salário mínimo, ser-lhes-á assegurada a percepção do valor correspondente a um salário mínimo nacional.

Art. 9º – Serão, também, assegurados aos empregados públicos de que trata esta Lei:

I – o acesso aos serviços de saúde, na forma da Lei nº 1.727/1992;

~~II – o abono por assiduidade, nos períodos em que tal benefício venha a ser concedido aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de carreira, nos termos da lei que dispuser sobre a matéria;~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

II – o auxílio-alimentação, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios a serem estabelecidos em regulamento; (redação dada pela Lei “R” nº 71, de 19 de julho de 2013)

III – indenização de transporte, nos casos em que não possa ser concedido vale-transporte, na forma e de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 38, de 15 de maio de 2013)

Art. 10 – (VETADO).

Parágrafo único – (VETADO).

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 – O disposto nesta Lei terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAUL GOMES BALTAZAR
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	160 (**)	40 horas	Trabalho de campo nas áreas urbana e rural do Município.	Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo.
Agente de Combate às Endemias	70 (*) 85 (***)	40 horas	Trabalho de campo nas áreas urbana e rural do Município.	Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo

(*) – Redação dada pela Lei "R" nº 19, de 26 de março de 2012

(**) – Redação dada pela Lei "R" nº 78, de 14 de agosto de 2013

(***) – Redação dada pela Lei "R" nº 1, de 8 de janeiro de 2016

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

EMPREGO	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 465,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 465,00

** Pela Lei "R" nº 30, de 29 de abril de 2013, o valor dos salários dos Agentes foi fixado em R\$ 850,00

PL 014/2019
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

